

CONTRATO DE LOCAÇÃO – CTR 864/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0001-78, com sede na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Bloco A, Distrito Industrial, Jundiá, São Paulo/SP, CEP 13.213-009, neste ato representado por seu sócio, o Sr. **Newton de Oliveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5201097-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 460014338-87, com endereço na Avenida Antonieta Piva Barraqueiros, nº 150, Distrito Industrial, Jundiá, São Paulo/SP, CEP: 13213-009, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para locação e recarga de cilindros de gases medicinais, em atendimento as demandas do Hospital de Urgências de Goiânia, Dr. Valdemiro Cruz – Hugo, em estrita observância ao Termo de Referência e Proposta Comercial da **LOCADORA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **LOCADORA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela locação, o LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor total de R\$ 36.327,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais), consoante emissão de Nota Fiscal, na qual será atestada por responsável da LOCATÁRIA, em observância as especificações elencadas no quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	20	M³	Ar Comprimido Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido; em cilindro de 6,5 a 9,0m³. Aplicações: Anestésias, Reanimação Cardíaca, Terapia Profilática ou curativa, insuficiência respiratória	IBG/IBG	19,00 (Dezenove reais)	380,00 (Trezentos e oitenta reais)
1-A	06	Cil	Locação de Cilindros de 9 a 10 m3	IBG/IBG	25,00 (Vinte e cinco reais)	150,00 (Cento e cinquenta reais)
2	900	M³	Nitrogênio – gasoso medicinal	IBG/IBG	10,00 (Dez reais)	9.000,00 (Nove mil reais)
2-A	20	Cil	Locação de Cilindros 7 a 10 m3	IBG/IBG	30,00 (Trinta reais)	600,00 (Seiscentos reais)
3	200	M³	Oxigênio 0,7 a 1 m3 - Oxigênio Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido. Em cilindro portátil pronto para transporte, com regulador de pressão e fluxômetro integrado. O Regulador deverá ser registrado na ANVISA. Aplicações: Anestésias, Reanimação Cardíaca, Terapia Profilática ou curativa, insuficiência respiratória, etc	IBG/IBG	60,00 (Sessenta reais)	12.000,00 (Doze mil reais)
3-A	70	PPU	Locação de Cilindros 0,7 a1 m3	IBG/IBG	40,00 (Quarenta reais)	2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
4	20	M³	Oxigênio 07 a 10 m3 - Oxigênio Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido. Aplicações: Anestésias, Reanimação Cardíaca, Terapia Profilática ou curativa, insuficiência respiratória, etc.	IBG/IBG	10,00 (Dez reais)	200,00 (Duzentos reais)
4-A	17	Cil	Locação de Cilindros 07 a 10 m3	IBG/IBG	25,00 (Vinte e cinco reais)	425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais)
5	56	KG	Dióxido de Carbono - Gás incolor e inodoro, levemente ácido, liquefeito, não inflamável, densidade 1,87 Kg/m³, pouco tóxico, peso molecular 44,01 g.mol-1, pureza mínima 99,99%; em cilindro com 4,5 Kg e 28 Kg. Aplicação: Videolaparoscopia, Artroscopia, Laser Cirúrgico, Microbiologia, etc.	IBG/IBG	12,00 (Doze reais)	672,00 (Seiscentos e setenta e dois reais)
5-A	06	Cil	Locação de Cilindros de 4,5 a 28Kg	IBG/IBG	25,00 (Vinte e cinco reais)	150,00 (Cento e cinquenta reais)
6	350	Kg	Oxido Nitroso Medicinal em cilindro de 28kg	IBG/IBG	28,00 (Vinte e oito reais)	9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)
6-A	06	Cil	Locação de Cilindros de 28Kg	IBG/IBG	25,00 (Vinte e cinco reais)	150,00 (Cento e cinquenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 36.327,00 (Trinta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais).						

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela LOCADORA, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – A LOCADORA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, o número do contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quarto – Caso a LOCADORA apresente os documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado à 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo a LOCADORA qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIO**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **LOCATÁRIA** dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **LOCATÁRIA** e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **LOCATÁRIA** e o Estado de Goiás, a LOCADORA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Nono – A LOCADORA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da **LOCATÁRIA**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Décimo – A LOCADORA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Décimo Primeiro – As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela LOCADORA, por meio de profissional seu, no prazo já mencionado, ao preposto vinculado ao LOCATÁRIO, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área, Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

Parágrafo Décimo Segundo – Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à LOCADORA além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

Parágrafo Décimo Quinto - O LOCATÁRIO na condição de Contribuinte Substituto, e na forma das legislações federais, estaduais e municipais vigentes, reterá e recolherá, se for o caso, os impostos, tributos e taxas incidentes, considerando para isso os valores constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida pela LOCADORA. As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao LOCATÁRIO, bem como declaração firmada pela LOCADORA justificando a sua isenção.

Parágrafo Décimo Sexto - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao LOCATÁRIO.

Parágrafo Décimo Sétimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Das Obrigações da LOCADORA:

- 4.1.1. Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 4.1.2. Executar a prestação de serviços e/ou entrega dos produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos;

- 4.1.3. Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- 4.1.4. Assumir integralmente a responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais e encargos de qualquer natureza de âmbito federal, estadual e municipal, bem como se responsabiliza integralmente pelo pagamento de quaisquer outras taxas, especialmente as de natureza ambiental e ainda aquelas decorrentes de possíveis fiscalizações, resguardando o **LOCATÁRIO** o direito de regresso no que tange aos impostos e taxas que detenha responsabilidade solidária e/ou subsidiária;
- 4.1.5. Designar profissionais treinados, uniformizados, registrados para cumprimento do objeto do presente contrato;
- 4.1.6. Designar responsável para fiscalização dos trabalhos;
- 4.1.7. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **LOCATÁRIO**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da locação;
- 4.1.9. Conduzir a execução do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato, sujeitando-se à Coordenação do **LOCATÁRIO**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 4.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste;
- 4.1.11. Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **LOCATÁRIO** e tomar as providências pertinentes;
- 4.1.12. Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual;
- 4.1.13. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- 4.1.14. Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar;
- 4.1.15. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **LOCATÁRIO** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.1.17. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **LOCADORA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **LOCATÁRIO**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **LOCADORA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

- 4.1.18. Enviar mensalmente ao LOCATÁRIO fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- 4.1.19. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.1.20. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a LOCADORA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;
- 4.1.21. Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do LOCATÁRIO, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do LOCATÁRIO, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo LOCATÁRIO;
- 4.1.22. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.1.23. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do LOCATÁRIO, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do LOCATÁRIO;
- 4.1.24. Prestar esclarecimentos ao LOCATÁRIO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.1.25. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.1.26. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.1.27. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.1.28. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
- 4.1.29. Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado;
- 4.1.30. Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada;
- 4.1.31. Prestar esclarecimentos no prazo designado pela LOCATÁRIA em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento;
- 4.1.32. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento dos enxovais ora contratados, excetuando-se os

ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

- 4.1.33. Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à LOCATÁRIA, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a LOCADORA por eventuais reclamações trabalhistas;

4.2 Das Obrigações do LOCATÁRIO:

- 4.2.1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;
- 4.2.2 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 4.2.3 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela LOCADORA, das obrigações assumidas;
- 4.2.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA;
- 4.2.5 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela LOCADORA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- 4.2.6 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
- 4.2.7 Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela LOCADORA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela LOCADORA.

Parágrafo Primeiro - É vedado à LOCADORA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da LOCATÁRIA e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à LOCATÁRIA

Parágrafo Segundo - A LOCADORA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quarto - A LOCADORA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à LOCATÁRIA, compromete-se a requerer a exclusão imediata da LOCATÁRIA, bem como será de responsabilidade pecuniária da LOCADORA, quaisquer ônus que venham recair sobre a LOCATÁRIA tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

Parágrafo Quinto – A **LOCADORA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **LOCATÁRIA** para sua informação e avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

Parágrafo Primeiro - Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **LOCATÁRIA**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, exceto em situações de caso fortuito ou força maior e comprovada a deficiência nas manutenções preventivas, corretivas ou preditivas, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** responderá por todos os danos causados ao **LOCATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **LOCATÁRIA** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá por todos os danos causados ao **LOCATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DA LOCADORA

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, encontrada no site da LOCATÁRIA, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue,

por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a parte **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A parte **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Único – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, ora contratados, serão realizados pela LOCADORA, vedada a subcontratação total ou parcial ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2020.

Assinado digitalmente por:
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
CPF: 178.205.295-04
Data: 30/11/2020, 20:41:58 +00:00



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

TIAGO JOSE DEGANI DOS SANTOS:31947965859
Assinado de forma digital por TIAGO
JOSE DEGANI DOS SANTOS:31947965859
Dados: 2020.12.03 08:25:13 -03'00'

IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DJUTQ-D3X6K-D8VR6-9QDZJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA (CPF 178.205.295-04) em
30/11/2020 17:41

Para verificar as assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código de validação ou siga o link a

<https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate/DJUTQ-D3X6K-D8VR6-9QDZJ>